



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda - feira, 29 de julho de 2019 - Ano 2019 - Nº 4182

www.lucena.pb.gov.br

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 007 de 26 de JULHO de 2019.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE LUCENA, DENTRO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lucena- PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal nº 802/2015 e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a lista de candidatos habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Lucena- PB (por ordem de classificação da Prova de Conhecimentos específicos):

CANDIDATOS
Ana Cleide Vale da Silva
Edimilson Gomes da Silva
Crislaine Martins Bastos
Ingrid Kelmy Alves Martins Lopes
Luciana da Costa Bandeira Honório
Octávio Mykael Arcanjo da Silva
Gisele Canuto Moraes
Katielaine Galvão dos Santos Barros
Maria de Lourdes Freire da Slva
Márcia dos Santos Silva
Antonio Marcos Lima das Neves
Gilmar Soares dos Santos
Augusto Cesar Moura de Menezes
Elislaide Araújo Moraes
Rinaldo Silva do Nascimento
Evanusa Nogueira do Carmo
Leilivania Oliveira Costa Freire
Rosângela de Oliveira Santos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena, 26 de julho de 2019.

Marcio Costa dos Santos  
Presidente do CMDCA

## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

### TERMOS DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº00473/2018)

DEVEDOR:

**Ente Federativo/UF:** Lucena/PB **CNPJ:** 08.924.813/0001-80

**Endereço:** Rua Américo Falcão, 736

**Bairro:** Centro

**CEP:** 58.315-000

**Telefone:** (083) 3293-1981

**Fax:**

**E-mail:** pmladministracao@hotmail.com

**Representante legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA

**CPF:** 467.099.914-15

**Cargo:** Prefeito

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Complemento:**

**Data início da gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML

**CNPJ:**

**Endereço:** Rua Davi de Souza Falcão, 812

**Bairro:** Centro

**CEP:** 58315-000

**Telefone:** (083) 3293-1352

**FAX:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante legal:** MARCONE DANTAS DA SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [impl\\_pb@hotmail.com](mailto:impl_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº874 de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Lucena da quantia de R\$ 1.148.483,72 (hum milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do



CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.148.483,72 (hum milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.742,42 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 5.742,42 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição na Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 874/2017.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data do seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA, acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta – DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação do Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) B) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- c) A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente da intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas o RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 30/03/2018.

Prefeitura Municipal de Lucena  
**MARCELO SALES DE MENDONÇA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
**MARCONE DANTAS DA SILVA**



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

**Marcelo Pimentel de Oliveira**  
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.